REGULAMENTO DO CONCELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

ÍNDICE

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA 1
Preâmbulo 1
CAPÍTULO I 1
DISPOSIÇÕES GERAIS 1
Artigo 1º 1
Noção e Funções 1
Artigo 2º 1
Objectivos 1
Artigo 3º 2
Competências 2
CAPÍTULO II 3
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 3
Secção I 3
Da composição e Presidência 3
Artigo 4º 3
Composição 3
Artigo 5º 4
Presidência 4
Secção II 4
Das Reuniões 4
Artigo 6º 4
Periodicidade e local das reuniões 4
Artigo 7º 4
Convocação das reuniões 4
Artigo 8º 4
Reuniões extraordinárias 4
Artigo 9º 5
Ordem do dia 5
Artigo 10º 5
Quórum 5
Artigo 11º 5
Uso da palavra 5
Secção III 6
Dos Pareceres 6
Artigo 12º 6
Elaboração dos pareceres 6
Artigo 13º 6
Aprovação de pareceres 6
Artigo 14º 6
Periodicidade e conhecimento dos pareceres 6
Secção IV 7
Das Actas 7
Artigo 15º 7
Actas das reuniões 7
CAPÍTULO III 7
DISPOSIÇÕES FINAIS 7

Artigo 16º 7
Posse 7
Artigo 17º 7
Apoio logístico 7
Artigo 18º 7
Casos omissos 7
Artigo 19º 8
Produção de efeitos 8

MUNICÍPIO DE TRANCOSO
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PREÂMBULO

A lei nº 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de informação, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Noção e Funções

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação

Artigo 2º
Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os seguintes:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3º
Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;

b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;

c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;

d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;

e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

f) A situação sócio - económica municipal;

g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4º

Composição

Integram o Conselho:

a) O Presidente da Câmara Municipal;

b) O Presidente da Assembleia Municipal;

c) Os Presidentes das seguintes Juntas de Freguesia Santa Maria; São Pedro; Vila Franca das Naves e Freches;

d) Um representante do Ministério Público da comarca de Trancoso;

e) Os Comandantes da Guarda Nacional Republicana de Trancoso e Vila Franca das Naves;

f) Os Comandantes das Corporações de Bombeiros de Trancoso e Vila Franca das Naves;

g) Um representante do Projecto IPDT;

h) Os responsáveis pelos seguintes organismos de assistência social com intervenção na área de município: Santa Casa da Misericórdia; Liga de Melhoramentos do Reboleiro e Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos de Rio de Mel

i) Um representante da ACITAM;

j) Quatro cidadãos de reconhecida idoneidade, indicados pela Assembleia Municipal em cada mandato, até ao número;

k) Os representantes das Escolas Profissional, Básica dos 2º e 3º Ciclos de Trancoso e Vila Franca das Naves, Secundária, Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo;

l) Os representantes das Associações de Pais da Escola Secundária; EB 2 e 3 de Trancoso e Vila Franca das Naves

Artigo 5º
Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando as circunstâncias excepcionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, por ele designado.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros Conselho por ele designado.

SECÇÃO II
DAS REUNIÕES

Artigo 6º
Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7º
Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8º
Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º
Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10º
Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

3. No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11º
Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

SECÇÃO III
DOS PARECERES

Artigo 12º
Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 13º
Aprovação de pareceres

1. Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14º
Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual ou sempre o conselho o entender.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município, bem como outros organismos se assim for considerado.
3. Os pareceres podem ainda ser remetidos a outras entidades que o conselho entenda.

SECÇÃO IV
DAS ACTAS

Artigo 15º
Actas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º
Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17º
Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18º
Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19º
Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Trancoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Júlio José Saraiva Sarmento)

Aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 16 de Fevereiro de 2000.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de Fevereiro de 2000.

Publicado no Diário da República, II – Série nº. 108, Apêndice nº. 57, de 10 de Maio de 2001